



CONTRATO Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 001.0009400/2020 – Inexigibilidade nº 002/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE FLORIANO-PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E A EMPRESA L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.564/0001-42, neste ato representada pela Secretária Municipal de Finanças a Sra. Josélia Rodrigues da Silva, domiciliada na Rua Fernando Sepulveda, nº96 – Sambaíba Nova, Floriano-PI, portadora CPF nº 052.598.447-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.257.072/0001-60, sediada na Rua Nogueira Paranaguá, nº92 sala A, Bairro: Manguinha, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. Lucas Rodrigues Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF:340.625.838-79, RG: 40.841.657-9 SSP-SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº 001.0009400/2020** para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2020**, com fundamento no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças nos serviços como:
1. Implantação e acompanhamento do plano de ação fiscal para 2021 e 2022;
 - Implantar o plano de ação fiscal para o biênio de 2021/2022;
 - Acompanhar a implementação do plano de ação fiscal.
 2. Capacitação dos técnicos a fim de melhorar os processos internos de trabalho;
 - Promover oficinas para avaliar o trabalho desenvolvido pelos técnicos e receber realimentação (feedback).
 3. Revisão geral do cadastro imobiliário “in loco” ponto a ponto, para atualização da área edificada;
 - Visita ao imóvel para preenchimento da FAC – Ficha de Atualização Cadastral;



- Emissão do BCI – Boletim de cadastramento Imobiliário para alimentação de sistema;
 - Atualização da base de dados em sistema paralelo (base de dados em branco) para posterior migração;
 - Alimentar um sistema de cadastro de contribuições para a formação da base de dado que demonstre a real situação dos imóveis no município de Floriano.
4. Assessoria ao Tesouro Municipal, objetivando a revisão e acompanhamento das rotinas implementadas para melhor eficiência do trâmite processual junto a Diretoria de Tributos com o objetivo de garantir a cobrança efetiva e manter o incremento da arrecadação dos tributos municipais;
- Revisar rotinas, juntamente com os técnicos, para melhorar o atendimento;
 - Treinar os técnicos para implantação das rotinas revisadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, durante o exercício financeiro de 2021, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois mil reais)**, a serem pagos em até 12 (doze) parcelas, sendo a 1ª parcela de R\$ 21.500,00 e demais R\$ 15.500,00 durante o exercício de 2021.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2026; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratante.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Francisca Alves Feitoza, portadora do CPF de nº: 183.594.853-72, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.0009400/2020, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 12 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S
LTDA
CNPJ: 13.257.072/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª) Adiel Alves RG ou CPF 055.709.433-07

2ª) Raulon A. Romaluo RG ou CPF 060.411.573-33